

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024.
Processo N°. 12/2024

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Luiz Renato Mileski Gonczoroski**, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CONSÓRCIO**, comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO 004/2024, com base no Art. 79, da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo site: www.consorciocentrosul.com aos municípios de:

- Arambaré;
- Barra do Ribeiro;
- Camaquã;
- Cristal;
- Chuvisca;
- Mariana Pimentel;
- Sentinela do Sul;
- Tapes.

1 – DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas prestadores de serviços na área de **PSICOPEDAGOGIA**, conforme ANEXO I para prestação de serviços profissionais em caráter temporário e de abrangência pertinentes à classe, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento Convocatório.

2 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS

A intimação e a divulgação dos atos do presente CREDENCIAMENTO serão feitas por publicação em jornal de grande circulação regional e no site do Consórcio Intermunicipal Centro Sul em www.consorciocentrosul.com

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do Credenciamento **Pessoas Jurídicas**, que mantenham em seus quadros, profissionais das especialidades discriminadas e que atendam as condições e os

critérios mínimos estabelecidos neste Edital, visando o atendimento satisfatório do objeto descrito e concordando com os valores propostos pelo Consórcio e seus Municípios Consorciados.

3.2 - É vedada a subcontratação para a execução total ou parcial do objeto deste Edital.

3.3 - Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente a licitante que:

- a) Tenha sido declarada inidônea por ato de qualquer Poder Público;
- b) Esteja suspensa ou impedida de licitar e contratar com órgão público;
- c) Esteja sob processo de intervenção, liquidação, falência ou dissolução.

4 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os interessados deverão protocolar ***Carta de Credenciamento***, nos termos do **ANEXO II** deste Edital, firmada por seu Representante Legal, com a apresentação dos documentos abaixo relacionados:

4.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo – Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- b) Cédula de Identidade do Representante Legal da Empresa/Entidade;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (INSS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Certidão SICAF- Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores (a referida Certidão substitui os itens b, c, d, e, f).
- h) Alvará de Localização fornecido pelo Município sede;
- i) Alvará sanitário, caso o atendimento seja realizado no estabelecimento do credenciado.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo foro distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso em Ensino Superior, em nível de **Licenciatura ou Bacharelado** com especialização na área de psicopedagogia, ou Graduação na área de psicopedagogia, de todos os profissionais da empresa; ou ainda documento válido emitido pela instituição de ensino que comprove a conclusão do curso.
- b) Declaração de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital, mediante declaração formal, sob as penas da Lei, de dispor do aparelhamento técnico adequado e necessário para a realização deste objeto e de ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações, nos termos do **ANEXO IV**;
- c) Relação com os nomes e contatos dos profissionais que compõe a empresa, acompanhada das respectivas cópias das Cédulas de Identidade, CPF, e registros de habilitação fornecidos pelos órgãos de classe competentes.

4.5 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados, nos termos do **ANEXO IV**.
- b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação, nos termos do **ANEXO IV**
- c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, nos termos do **ANEXO III**.
- d) A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração, firmada por Contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **ANEXO V**.
- e) As cooperativas que tenham auferido no ano anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem declaração, firmada por Contador, de que se enquadram no limite da receita acima referido.
- f) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 4.2 e 4.3, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos no item 4.2 deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 02 (dois) dias úteis, após a notificação.

- g)** O benefício de que trata a alínea “d”, não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos referidos no item 4, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
- h)** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados caso solicitado no original, por qualquer de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Consórcio, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.
- i)** Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a partir da data de sua expedição.
- j)** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- k)** Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feita por tradutor público juramentado.
- l)** Os anexos constantes neste Edital, e que forem de preenchimento da CREDENCIADA, deverão ser apresentados contendo: assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa, carimbo com CNPJ ou identificação do CNPJ abaixo da linha de assinatura, conforme os modelos (**ANEXOS II ao V**).
- m)** Declaração de dados bancários, contendo as informações especificadas no **Anexo IV**, para transferência eletrônica dos valores referentes à prestação de serviços.

5 – DA FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão se cadastrar através do site <https://www.consorciocentrosul.com/protocolo>, após aprovação do cadastro, será liberado o login e senha de acesso.

Os interessados deverão acessar o sistema com seu login e senha para anexar os documentos através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/protocolo>>abertura de processo.

Os arquivos devem estar em formato PDF, de forma legível e apresentar boa definição.

6 – DO LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

Os documentos listados nesse Edital, deverão ser protocolados a partir de **XX de maio** de 2024, através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/protocolo>.

7 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - A partir da entrega da totalidade dos documentos especificados na cláusula 4^a deste edital, o setor jurídico disporá de 15 (quinze) dias úteis para realizar a análise e homologar o resultado da habilitação, mediante instrumento de credenciamento.

7.2 - Caso a empresa não cumpra os requisitos estabelecidos para o credenciamento o processo será indeferido com a indicação da documentação faltante para que seja reapresentada corretamente e aberto novo processo de credenciamento.

7.3 - Procedida a análise e aprovação da documentação solicitada neste edital, será efetuado o Credenciamento da empresa que será convocada pelo Consórcio para assinar o Termo de Credenciamento, conforme prazo estabelecido pela Credenciante.

7.4 - A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

7.5 – O termo de credenciamento passará a viger após sua assinatura pelo representante legal da empresa, a prestação de serviço se dará somente após a assinatura do mesmo.

7.6 - O credenciamento não obriga o Consórcio ou os Municípios a convocar o profissional para a execução dos serviços, o que somente ocorrerá de acordo com a necessidade dos Consorciados.

7.7 - Serão considerados habilitados e credenciados todos os proponentes que apresentarem toda a documentação exigida na cláusula 4^a deste Edital, respeitando o aspecto formal de apresentação, conteúdo, vigência e autenticidade das certidões.

8 – DOS RECURSOS

8.1 - O (A) interessado (a) que desejar apresentar recurso poderá fazê-lo dentro do prazo de 03 (três) dias úteis contado da data de divulgação do resultado.

8.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro Sul, através do sistema de Protocolo, localizado no site <https://www.consorciocentrosul.com/protocolo>.

8.3 - O recurso deverá ser em formato de Ofício, devidamente fundamentado e assinado por representante legal do(a) recorrente e/ou credenciado com poderes para tal.

8.4 - O recurso será analisado pela Assessoria Jurídica, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, neste mesmo prazo, submetê-lo à apreciação do Presidente do Consórcio que deverá proferir a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CREDENCIADOS

9.1 - Os credenciados poderão prestar os serviços, conforme objeto deste Edital, em cada um dos 08 (oito) Municípios Consorciados, que manifestaram interesse sendo eles: **Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cristal, Chuvisca, Mariana Pimentel, Sentinela do Sul e Tapes**. Em local por estes determinados.

9.2 - Os credenciados prestarão os serviços conforme solicitação dos Municípios integrantes do Consórcio, ficando as Secretarias Municipais responsáveis por contactar as empresas que estejam devidamente credenciadas.

9.3 - O Consórcio reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços prestados pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - Fica vedada a prestação de serviço que não tenha relação com a descrição do objeto que a empresa tenha se credenciado.

9.5 - A falta injustificada do credenciado ao local da prestação do serviço implicará no descredenciamento do mesmo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DO CONSÓRCIO

- a)** Fiscalizar os serviços executados e/ou requerer informações sobre a execução aos Municípios Consorciados que utilizarem os serviços;
- b)** Notificar o credenciado e suspender provisoriamente a emissão da certidão de credenciamento válida – CCV, até o cumprimento ou saneamento de irregularidades na execução dos serviços.
- c)** Notificar o credenciado e rescindir o Termo de Credenciamento na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas previstas neste edital e termo de credenciamento, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- d)** Receber e examinar documentos e nota fiscal, emitir Certidão de credenciamento Válida – CCV – para encaminhamento ao pagamento dentro do prazo de dez (10) dias uteis.

10.2 - DOS CREDENCIADOS

- a)** Executar os serviços apenas nas áreas nas quais a empresa está devidamente credenciada conforme Termo de Credenciamento e nos prazos estipulados no edital;
- b)** Sanear prontamente as irregularidades apontadas na execução dos serviços;
- c)** Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio;
- d)** Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- e)** Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- f)** Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- g)** Manter os dados de contato de todos os sócios e funcionários atualizados;
- h)** Comunicar formalmente o Consórcio, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, através de declaração assinada e identificada em nome da empresa e de

seu(a) representante legal;

- i) É responsabilidade do(a) representante legal/administrador(a) da empresa, informar a todos os sócios o disposto neste Edital, seus anexos e no Termo de Credenciamento.
- j) Apresentar, mensalmente, ao Consórcio Centro-Sul, a documentação comprobatória de prestação de serviços, conforme declinado no item 13.1 deste edital, para emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.
- k) Estar ciente do prazo de vencimento do seu Termo de Credenciamento e no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento solicitar a renovação de credenciamento através do sistema de protocolo.**

10.3 - DOS MUNICÍPIOS

- a) Requerer Termo de Credenciamento vigente das empresas credenciadas, antes do início da prestação de serviços mensal;
- b) Observar os limites de valores por categoria de serviços, disponíveis no **Termo de referência, conforme ANEXO I** e estabelecer o valor que será pago a cada uma;
- c) Requerer às credenciadas os documentos declinados no item 13.1 deste edital, mensalmente, para pagamento, sendo primordial a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.
- d) Instruir e acompanhar o trabalho das credenciadas no município, informando ao Consórcio sobre as faltas cometidas, se assim necessário.
- e) Realizar o pagamento após emissão de certidão de credenciamento válida pelo Consórcio intermunicipal Centro-Sul desde que apresentados todos os documentos que o município entenda necessário.

11 - DOS VALORES E DOS PAGAMENTOS

11.1. Os valores a serem pagos aos credenciados correspondem à prestação de serviços especializados na área de **PSICOPEDAGOGIA** e serão realizados conforme o disposto no **Termo de referência, conforme ANEXO I**.

11.2 - Os deslocamentos e a alimentação dos profissionais ocorrerão, exclusivamente, por conta e responsabilidade dos prestadores de serviços, sem que recaia qualquer ônus ou incumbência ao Consórcio e ao Município Consorciado.

12- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1- As despesas dos serviços realizados por força deste Edital de Credenciamento correrão no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento de cada uma das Prefeituras dos Municípios Consorciados ao C.I. Centro-Sul.

12.2- Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 – O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, mediante envio da nota fiscal, com as autorizações padrão emitidas pelas Secretarias Municipais de origem e após conferência pelo setor de pagamento. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do município o qual a empresa prestou o serviço e acompanhada do respectivo **relatório de prestação de serviços** contendo, detalhadamente, razão social, CNPJ, nome do prestador de serviço, data da prestação de serviço, carga horária, valor da hora e descrição do serviço prestado, devidamente assinado pelo prestador do serviço, pelo representante legal da empresa, pelo Secretário responsável e/ou coordenador com seu respectivo carimbo e número de registro.

13.2 – A documentação deverá ser protocolada no site do C.I Centro-Sul no máximo cinco (5) dias após a emissão, sob pena de não emissão da certidão de credenciamento válida – CCV.

13.3 – O pagamento está condicionado a juntada de documentos conforme solicitação do município.

13.4 – Caso a CREDENCIADA não apresente os documentos citados no item 13.01, fica prejudicado a emissão da Certidão de Credenciamento Válida – CCV.

13.5 - Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **14.1** - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal Centro-Sul poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133/2021.

15 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1 - O Credenciamento da empresa/entidade interessada será vigente pelo período de 12 (doze) meses.

15.2 – A renovação do credenciamento se dará através de Termo Aditivo, válido por igual período de 12 (doze) meses.

15.3 - O período máximo de credenciamento, contadas todas as renovações, será de 60 meses.

15.4 – As empresas que requerem a renovação de credenciamento, deverão juntar os seguintes documentos obrigatórios:

- a) Ato constitutivo, se houver alteração;

- b) Prova de regularidade com a fazenda federal;
- c) Prova de regularidade com a fazenda estadual;
- d) Prova de regularidade com a fazenda municipal;
- e) Prova de regularidade com o FGTS;
- f) Prova de negativa de débitos trabalhistas;
- g) Alvará de localização caso haja atualização;
- h) Relação de profissionais para prestação de serviços, conforme descrito na alínea “e” do item 4.4 da clausula 4;
- i) Informações bancárias, se houver alteração.

15.5 - O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5^a e 6^a, e no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

15.6 – A empresa que demonstrar interesse em manter o credenciamento considerar-se-á regular somente após a assinatura do termo aditivo.

16 - DO PESSOAL CREDENCIADO

São de responsabilidade exclusiva e integral das credenciadas a utilização de pessoal e equipamentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul ou ao Município Consorciado.

17 - DA FORMALIZAÇÃO

17.1 - O credenciamento será validado mediante a assinatura de Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

17.2 - Serão considerados credenciados todos os interessados que se apresentarem para este Credenciamento, e que atendam ao estabelecido nesse instrumento.

17.3 - O início da prestação de serviços será condicionado à assinatura do Termo de Credenciamento.

18 – DA VIGENCIA DO EDITAL

18.1 - O presente edital será vigente pelo período de 12 (doze) meses podendo ser aditivado por até 60 (sessenta) meses.

18.2 - O presente edital de credenciamento possui prazo de 12 (doze) meses para ingresso de novos interessados, podendo ser revogado a qualquer tempo, mediante justificativa, sem

prejuízo da continuidade das relações contratuais já estabelecidas.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Maiores informações e cópia deste Edital poderão ser obtidas junto ao Consórcio Intermunicipal do Centro-Sul, no horário das 08:00h às 15:00h em sua sede à Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS.

19.2 - O edital também estará disponível no endereço eletrônico: www.consorciocentrosul.com ou através de requisição encaminhada ao e-mail: administracao@consorciocentrosul.com

20 - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Carta de Credenciamento;

ANEXO III – Declaração de Cumprimento do art.7º, XXXIII. CF/88;

ANEXO IV – Declarações para participação do Edital 04/2024;

ANEXO V – Declaração de Enquadramento da Empresa como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

ANEXO VII – Modelo de Relatório de Serviços;

Camaquã 24 de maio de 2024.

Luiz Renato Mileski Gonczoroski
Presidente

Fabiola dos Santos Coelho
Diretora Administrativa

Kamila Stachleski de Ávila
Assessoria Jurídica
OAB/RS 87.112.

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA
 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2024.**

01. DO OBJETO

1 Trata-se de processo de Chamamento Público para credenciamento e eventual prestação de serviço, sob demanda em caráter temporário de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de PSICOPEDAGOGIA, para os municípios de **Arambaré, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cristal, Chuvisca, Mariana Pimentel, Sentinela do Sul e Tapes**, com manifestação de interesse Conforme ATA N.º 02/2024 e Email. Segue a baixo quadro com as categorias profissionais, valor da hora e descrição dos serviços:

Item	Categoria Profissional- Nível Superior	Valor de até por hora
01	PSICOPEDAGOGIA	R\$ 59,00

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
<ul style="list-style-type: none"> a. Avaliação e Diagnóstico: Uma parte importante do trabalho de um psicopedagogo é avaliar as habilidades cognitivas, emocionais e sociais dos alunos para identificar possíveis dificuldades de aprendizagem. Isso pode envolver a realização de entrevistas, observações, testes padronizados e análise de registros acadêmicos. b. Elaboração de Planos de Intervenção: Com base nos resultados da avaliação, o psicopedagogo desenvolve planos de intervenção personalizados para ajudar os alunos a superar suas dificuldades de aprendizagem. Isso pode incluir o desenvolvimento de estratégias de ensino adaptadas às necessidades individuais de cada aluno e o fornecimento de suporte emocional e motivacional. c. Atendimento Individual ou em Grupo: O psicopedagogo pode trabalhar tanto individualmente com os alunos quanto em grupos, dependendo das necessidades identificadas. Em sessões individuais, ele pode fornecer suporte personalizado e orientação para ajudar os alunos a desenvolver habilidades específicas. Em sessões em grupo, o foco pode ser no desenvolvimento de habilidades sociais, trabalho em equipe e colaboração. d. Colaboração com Professores e Pais: O psicopedagogo trabalha em estreita colaboração com professores e pais para desenvolver estratégias de apoio e monitorar o progresso dos alunos. Isso pode envolver reuniões regulares para discutir o desenvolvimento do aluno, compartilhar informações e coordenar esforços para garantir o sucesso acadêmico e emocional. e. Orientação: É importante destacar que o psicopedagogo clínico não é o único responsável pelo desenvolvimento do paciente. Quando se trata de uma criança, adolescente (ou de um idoso), a colaboração de outros agentes é essencial. Assim, o psicopedagogo precisa trabalhar em sintonia com outros grupos que interagem com o paciente. Se o objetivo é potencializar a aprendizagem de uma criança em idade escolar, é fundamental orientar os 	

pais sobre como ajudá-la da melhor maneira possível. Também é preciso entrar em contato com a escola e o professor para, em conjunto, estabelecer as melhores práticas para aquele aluno.

- f. **Implantar** atividades lúdicas no planejamento escolar visando o benefício de alunos em situação de dificuldade;
- g. **Auxiliar** educadores a lidar com alunos com dificuldades expressivas no processo de aquisição de conhecimento;
- h. **Promover** encontros entre o corpo docente para que sejam discutidas atividades, ferramentas e métodos psicopedagógicos;
- i. **Colaborar** para o planejamento de projetos escolares; e
- j. **Conversar** com os pais sobre os problemas de aprendizagem dos filhos.

- 1.1 Os serviços serão executados mediante solicitação do município consorciado;
- 1.2 O CREDENCIADO deverá ter, disponíveis em seu quadro, os profissionais habilitados, segundo as condições do TR e Edital para a prestação dos serviços que tenha registrado credenciamento;
- 1.3 Conforme a necessidade, os serviços poderão ser prestados, parte no local de trabalho próprio do CREDENCIADO, parte nos locais indicados pelo MUNICIPIO CONTRATANTE, parte em formato online (conforme a demanda determinada pelo CONTRATANTE).
- 1.4 O MUNICIPIO CONTRATANTE fornecerá ao CREDENCIADO o objetivo a ser atingido com a prestação do serviço através de indicações claras do atendimento que espera receber e os quesitos a serem respondidos ao final. Fornecerá também, todas as informações disponíveis, incluindo documentos, levantamentos, indicação de locais a serem utilizados pelo credenciado e demais elementos disponíveis para que o CREDENCIADO elabore o seu trabalho.
- 1.5 Na apresentação do serviço o CREDENCIADO deverá atender os padrões e a estrutura solicitada pelo CONTRATANTE.
- 1.6 De forma geral os serviços serão prestados com a realização de algumas etapas e tarefas típicas, necessárias para a completa compreensão do assunto a ser tratado e a devolução do serviço de acordo com a expectativa do Contratante.
- 1.7 Reuniões com o Contratante para recebimento da demanda, complementação de dados ou apresentação de resultados, atendimentos e análise da documentação disponível, vistoria no local do objeto da prestação do serviço, definição da extensão da ocorrência e quantificação, coleta de informações mais precisas e interpretação de resultados de atendimentos.
- 1.8 Os serviços serão pagos de acordo com o valor constante na Tabela do Item 1.1 desse Termo de Referência.
- 1.10 O valor utilizado para a remuneração a ser paga aos prestadores decorre entre o credenciado e o município contratante, levando em consideração os preços praticados no mercado conforme o item 1.1 deste Termo de Referência.
- 1.11. A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados na

prestação dos serviços relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas;

2 DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O credenciamento de empresas especializadas na área de Psicopedagogia, observadas as demandas municipais e a eventualidade da necessidade dos serviços, conforme reunião realizada dia 25/04/2024 (vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro) e ATA nº 02/2024, foi aprovado pela maioria dos prefeitos e seus representantes a importância da publicação do referido Edital na área de Psicopedagogia. Configura opção lógica, racional e acessível, no sentido de garantir maior eficiência, economia e eficácia ao serviço público ofertado, tais serviços necessitam de uma diversidade de conhecimentos psicopedagógicos não encontrados em sua totalidade pelos profissionais do quadro de servidores públicos. Mas a frequência com que cada um desses conhecimentos é necessário, não é suficientemente grande para justificar a contratação permanente de todos os profissionais que, em conjunto, detenham todos aqueles conhecimentos. O Credenciamento é uma alternativa para disponibilizar serviços requeridos pelos municípios e para os quais o município não tenha em seu quadro os profissionais habilitados. O Consórcio Centro Sul se propõe a operacionalizar o credenciamento de empresas com serviços para que profissionais possam ser compartilhados pelos municípios consorciados, ampliando a capacidade destes para o atendimento das suas necessidades emergentes. Entende-se que este formato traga eficiência à Administração pela redução dos custos fixos, pela economia de escala e pelo aumento da agilidade no atendimento aos serviços. Esses benefícios decorrem, principalmente, da disponibilidade de vários profissionais para contratação imediata quando os serviços são necessários, sem que haja a necessidade da realização de processos licitatórios múltiplos.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 4.1. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Todos os serviços poderão ser prestados de forma presencial, no local da solicitação, sendo autorizado, eventualmente, parte em formato online (conforme a determinado pelo CONTRATANTE).
- 4.3. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas empresas credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação do serviço, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.4. Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, ou infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa; c) suspensão temporária do direito de participar de

licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

- 4.5. O diagnóstico psicopedagógico clínico é um processo que procura investigar o que está causando as dificuldades de aprendizagem do sujeito. Ele busca avaliar o sujeito em toda as suas dimensões para compreender os fatores que estão atrapalhando a aprendizagem. É necessário identificar como acontece o processo do desenvolvimento do sujeito assim como seus aspectos emocionais, cognitivos, relação familiar e grupos sociais em que ele vive para que possa compreender sintomas.

4.5.1 Sigilo e integridade das informações:

- 4.5.2 A empresa contratada e/ou funcionários guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações a que tiverem acesso no decorrer da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no termo, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do termo de credenciamento.

- 4.5.3 O psicopedagogo, segundo o projeto de lei, tem o dever de manter sigilo sobre os episódios e os casos de que tenha conhecimento em razão da profissão. Tais considerações seguidas de opiniões, podem ser compartilhadas com outros profissionais caso o cliente autorize. A desobediência a essa regra resultará em infração disciplinar grave.

- 4.6 O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

É vedado:

- a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do Consórcio credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

- 6.1. Os valores a serem pagos aos credenciados correspondem à prestação de serviços especializados na área de psicopedagogia e serão realizados conforme o disposto no item 1.1 deste Termo de Referência.
- 6.2. A empresa credenciada é responsável pelo deslocamento, alimentação e estadia dos profissionais responsáveis para o cumprimento dos serviços demandados, de seu estabelecimento até o local determinado para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município e sem cômputo de tal período para fins de cálculo da prestação dos serviços, objeto do credenciamento.

- 6.3. O pagamento somente será efetuado pelo município contratante mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório, Certidão de Credenciamento Válida- CCV, e documentação que assim achar necessário solicitar a empresa contratada, a qual será submetida a liquidação.

7. ESTIMATIVA DE VALOR, ORÇAMENTO DETALHADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Em se tratando de contratação eventual e sob demanda de serviços, estima-se que o dispêndio de valores será reduzido e previamente planejado, junto a cada Secretaria ou Departamento responsável, respeitado o valor máximo estabelecido no item 1.1 deste Termo de Referência.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. A gestão do Edital de Chamamento Público para Credenciamento, bem como de seus procedimentos assessórios e decorrentes, a fiscalização do atendimento de suas cláusulas e respeito de suas condições, serão realizados pelo Consórcio.
- 8.2. Fica o Município Contratante, responsável pela gestão e fiscalização da prática do serviço, devendo observar os termos dispostos no respectivo Edital e Termo de Credenciamento, a fim de reconhecer os direitos e deveres das partes.

9. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com o planejamento administrativo e orçamentário das Prefeituras, devendo as partes atentarem aos critérios e objetivos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento e Termo de Credenciamento.

A execução dos serviços, pela empresa credenciada, deverá ainda:

- a) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do Consórcio e do Município;
- b) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação nos locais de execução dos serviços;
- c) Preservar os recursos ambientais existentes nas áreas de execução dos serviços;
- d) Manter em dia o pagamento dos tributos municipais, estaduais e federais e os encargos trabalhistas e sociais incidentes sobre os seus serviços;
- e) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal e equipamentos próprios, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício com sua empresa.

Camaquã, 20 de maio de 2024.

Luana Soares

Assessora Administrativa

ANEXO II

Carta de Credenciamento

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa (**razão social**), com endereço/sede na (**endereço completo**), CNPJ nº (**nº CNPJ**), com registro junto ao Conselho Regional de (**nome do conselho**) sob o nº (**nº do registro**), neste ato representada pelo(a) seu/sua representante legal, Sr.(a) (**nome representante legal**), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, com interesse a firmar Termo de Credenciamento para prestação de serviços na área da (**Psicopedagogia**), junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, nos termos do Edital nº 004/2024, juntando para tanto a documentação necessária.

(Local e data)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO III

Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII. CF/88.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul/RS,

A Empresa (**razão social**), com endereço/sede na (**endereço completo**), CNPJ nº (**nº CNPJ**), com registro junto ao Conselho Regional de (**nome do conselho**) sob o nº (**nº do registro**), neste ato representada pelo(a) sua/sua representante legal, Sr.(a) (**nome representante legal**), DECLARA, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Local e data)

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

(Nome do representante legal da empresa com CNPJ)

ANEXO IV

Declarações para participação no edital 004/2024.

A Empresa (**razão social**), com endereço/sede na (**endereço completo**), inscrita sob CNPJ nº (**nº CNPJ**), neste ato representada pelo(a) Sr.(a). (**nome representante legal**), declara ter tomado conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações constantes no Edital 004/2024, aceitando-as integralmente e assumindo total responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados para fins de credenciamento, manifestando sua aptidão para prestação de serviços na área de (**Psicopedagogia**), dispondo, para tanto, de:

1. A Empresa (**razão social**), inscrita sob CNPJ nº (**nº CNPJ**), representada pelo(a) Sr(a) (**nome representante legal**), comprova que está apta a desenvolver as atividades descritas no item (**01 psicopedagogia**), deste edital.
2. A empresa (**razão social**), declara para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento no Edital 004/2024, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 156, da Lei n. 14.133/2021.
3. Eu (**nome representante legal**), portador(a) do RG nº **XXX**, CPF **XXX**, administrador da empresa (**razão social**), inscrita sob CNPJ (**nº CNPJ**), atesto para fins de pagamentos via transferência eletrônica, que os repasses de valores devem ser realizados à conta de titularidade de (**nome representante legal**), no Banco **XXX**, Agência **XXX**, Conta (corrente ou poupança) nº **XXX**, Pessoa jurídica.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

ANEXO V

Declaração De Enquadramento Da Empresa Como Microempresa (ME) ou Empresa De Pequeno Porte (EPP)

Eu, (nome completo do Representante Legal da empresa) e (nome completo do Contador da empresa e nº registro entidade de classe), para fins de participação do processo supra identificado, do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL, declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa (nome da pessoa jurídica) inscrita no CNPJ sob o nº X, com sede (endereço completo), DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, que:

- Se enquadra como MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP), e, portanto, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º (terceiro) da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei.
- Que tem qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante Legal e Identificação com CNPJ)

(Assinatura e Carimbo do Contador)

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL) E A EMPRESA XXXXXX PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (C.I. CENTRO-SUL), inscrito no CNPJ sob nº. 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, bairro Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente **Luiz Renato Mileski Gonczoroski**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro lado a **EMPRESA XXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXX/RS, neste ato representado pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXX**, portadora da carteira de identidade nº XXXXXX SSP/RS, CPF nº XXXXXX, Telefone XXXXXX, Email XXXXXX doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que dispõe, o Art. 79, da Lei nº. 14.133/2021, a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguinte; e a Portaria/GM/MS 1.286/93; e, ainda, o objeto constante do Edital de credenciamento nº. 004/2024 de 24 de maio de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução, pela CREDENCIADA, de serviços profissionais a serem prestados ao CREDENCIANTE, conforme a necessidade de cada um dos municípios consorciados:

§ 1º Os serviços profissionais a serem prestados pela CREDENCIADA, através de seu corpo de funcionários e/ou profissionais, serão na(s) área(s) de **PSICOPEDAGOGIA**, conforme o disposto no Edital 004/2024;

a) Os profissionais que prestarão serviços através da empresa credenciada, serão: XXXXXXXXX, XXXXXXXX ...

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional dos municípios consorciados, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento dos setores competentes da prefeitura, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados apenas pelos profissionais da empresa CREDENCIADA. Sendo expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para execução deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS

A prestação dos serviços ora solicitados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA. Os serviços ora solicitados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento credenciado.

§ 1º Para os efeitos deste credenciamento consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CREDENCIADA:

a) Os membros do quadro societário da empresa e os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CREDENCIADA;

§ 2º A CREDENCIADA não poderá cobrar do município qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados, não constante na proposta/especificação de serviço.

§ 3º A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida ao município, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do presente instrumento.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE e o MUNICÍPIO CONTRATANTE.

§ 5º A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento das demandas, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a atender às necessidades exigidas para prestação de serviços proposta pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE para o cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento, além de outras obrigações estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 14.133 de 2021 e alterações, constituem, ainda, obrigações da CREDENCIADA:

a) Dispor de todos os recursos humanos e operacionais para execução com qualidade dos

serviços contratados com plena observância dos prazos estipulados, arcando com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários de seus empregados;

b) Observar todas as especificações e prazos para a prestação dos serviços exigidos no Edital e seus Anexos.

c) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa Apresentar a CREDENCIANTE relação do seu quadro de funcionários aptos a prestarem os serviços do objeto deste instrumento, acompanhada do Contrato de Trabalho ou cópia CTPS, caso não esteja no quadro societário da empresa, bem como manter atualizado eventuais alterações desta relação.

d) Justificar ao município em tempo hábil ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Termo de Credenciamento.

e) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução do serviço contratado;

g) Manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando mensalmente a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Previdência Social (INSS), assim como a relativa a tributos e contribuições federais.

h) Notificar imediatamente o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CREDENCIANTE, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

i) Durante a vigência do credenciamento, é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação.

j) É dever do credenciado informar qualquer alteração relacionada às condições de habilitação que possam impedir sua contratação

k) exercer a atividade única e exclusiva compatível com a descrição do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao cidadão, ao CREDENCIANTE e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito de regresso.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE repassará mensalmente à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos honorários profissionais, de acordo com os valores especificados no **ANEXO I** do Edital de Credenciamento **004/2024**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O valor estipulado neste termo será pago da seguinte forma:

- a) A CREDENCIADA apresentará mensalmente à CREDENCIANTE, documentos conforme a Clausula 13.1 do edital.
- b) Após envio, a CREDENCIANTE emitirá Certidão de Credenciamento Válida – CCV – e enviará à CREDENCIADA. Os documentos devem ser enviados, através de e-mail ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, em no máximo 5 (cinco) dias após a data de emissão, sob pena de rejeição caso seja descumprido o prazo.
- c) Recebida a Certidão de Credenciamento Válida – CCV –, pela CREDENCIADA, esta deverá enviar juntamente com os demais documentos citados na clausula 13.01 e 13.03 se solicitado pelo município CONSORCIADO.
- d) Fica condicionado o pagamento ao envio dos documentos citados na alínea “a”, e alínea “c” juntamente à Certidão de Credenciamento Válida – CCV – emitida pela CREDENCIANTE, ao MUNICÍPIO CONTRATANTE.
- e) O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da CREDENCIADA, **Banco XXXX, Agência XXXXX, Conta XXXXX, Pessoa Jurídica**.
- f) É responsabilidade do administrador/representante legal da empresa comunicar formalmente a CREDENCIANTE, em caso de necessidade de troca de dados bancários para transferências, juntando declaração assinada e identificada.

CLAÚSULA OITAVA – DO IMPOSTO DE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA:

Fica a CREDENCIADA obrigada a recolher mensalmente o Imposto de Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, junto ao Município que presta o serviço solicitado, nos parâmetros estabelecidos pelo Município, bem como pela Lei Complementar nº 116/2013.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente instrumento será avaliada diretamente pelos Municípios consorciados, facultada também a fiscalização da CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo de credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º A fiscalização exercida pela CREDENCIANTE sobre serviços ora solicitados não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante a CREDENCIANTE ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços prestados ou deles decorridos. A CREDENCIADA responderá pela qualidade, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais, morais e/ou materiais, inclusive contra terceiros ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

§ 2º A CREDENCIADA facilitará à CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CREDENCIANTE designados para tal fim.

§ 3º Em qualquer hipótese é assegurado à CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelas infrações estabelecidas no Art. 155, da lei n.º 14.133/2021 fica a CREDENCIADA sujeita às sanções previstas no Art. 156, da mesma Lei, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão

administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mas o mero pedido de descredenciamento não o desincumbe de cumprir os contratos já formalizados.

§ 4º O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais instrumentos e convênios anteriormente celebrados entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste instrumento, ou de sua rescisão, praticados pela CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de cinco (03) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão da CREDENCIANTE em rescindir o presente Termo de Credenciamento cabe pedido de reconsideração, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Termo de Credenciamento vigerá por um ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme prevê a legislação vigente, estando as partes de acordo por meio de instrumento de aditamento, permitindo pela Lei nº. 14.133/2021, caso não houver manifestação em contrário por alguma das partes.

§ 1º A parte que demonstrar interesse em sua renovação deverá apresentar a documentação listada na clausula 15.4 bem como respeitar o prazo presente na clausula e estipulado na clausula 15.5 presentes no edital.

§ 2º O requerimento de renovação, deverá ser apresentado ao Consórcio, junto da documentação listada acima, nos mesmos termos dispostos nas cláusulas 5ª e 6ª, e no mínimo 30 (trinta) dias antes do fim da vigência do Termo de Credenciamento sob pena de descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Termo de Credenciamento será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Camaquã/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente termo de credenciamento em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (02) testemunhas.

Camaquã/RS xx de xxxx de 2024

Luiz Renato Mileski Gonczoroski

Presidente do C.I. Centro-sul

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Credenciada

TESTEMUNHA:

RG:

RG:

Kamila Stachleski de Ávila

Assessoria Jurídica

OAB/RS 87.112

ANEXO VII

Modelo de Relatório de Serviços

(NOME DA EMPRESA)
(CNPJ)

Cronograma de atividades mês de (mês de serviço) de (ano).

(NOME DO PROFISSIONAL)
(NOME DA ATIVIDADE – CONFORME EDITAL)

Data	Descrição das atividades	Horas diárias
		Total de horas
		Valor Hora
		Valor Total

assinatura e carimbo do profissional

assinatura e carimbo do responsável pela empresa

assinatura e carimbo do responsável no setor – diretor/coordenador
(responsável pela conferência)



ADITIVO 001
AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL), inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2024** que objetiva o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para prestação de serviços na área de **PSICOPEDAGOGIA**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescenta o Município de Eldorado do Sul, como CONSORCIADO, passando o edital 004/2024 ter a seguinte redação:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL, composto pelos Municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado CONSÓRCIO, comunica aos interessados que está procedendo ao o CREDENCIAMENTO 004/2024, com base no Art. 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo site: www.consortiocentrosul.com. (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 004/2024.

Camaquã/RS, 10 de janeiro de 2025.

Kamila Stachleski de Ávila

Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

Abner Dos Santos Dillmann
Presidente do C.I. Centro-sul

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CentroSul

ADITIVO 002

AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2024

PROCESSO 10/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL), inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 004/2024 CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE PSICOPEDAGOGIA**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogada a vigência do Edital por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término do prazo anteriormente estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 004/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente aditivo passa a vigorar a partir do dia 24 de maio de 2025.

Camaquã/RS, 23 de maio de 2025.

Abner Dos Santos Dillmann

Presidente do C.I. Centro-sul



Kamila Stachleski de Ávila,
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CentroSul
ADITIVO 003

AO EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL (CI/CENTRO SUL), inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, torna público, aos interessados, que foram efetuadas alterações no **EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2024** que objetiva o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para **prestação de serviços na área de PSICOPEDAGOGIA**, confirma sua programação com as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Acrescenta o Município de Butiá, como CONSORCIADO, passando o edital 004/2024 ter a seguinte redação:

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO-SUL**, composto pelos Municípios de Amaral Ferrador, Arambaré, Barão do Triunfo, Barra do Ribeiro, Butiá, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Chuvisca, Cristal, Dom Feliciano, Eldorado do Sul, Guaíba, Mariana Pimentel, São Lourenço do Sul, Sentinela do Sul, Sertão Santana e Tapes, inscrito no CNPJ sob o nº 07.926.117/0001-40, com sede na Rua Coronel Boaventura Soares, nº 89, Vila Nova, CEP 96.783-026, Camaquã/RS, neste ato representado pelo Senhor Presidente Abner Dos Santos Dillmann, constituído na forma de Autarquia de Direito Público, sem fins lucrativos, regido pelas normas e diretrizes estabelecidas por seu Estatuto, pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas Legislações atinentes à matéria e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes, neste ato denominado **CONSÓRCIO**, comunica aos interessados que está procedendo ao o **CREDENCIAMENTO 004/2024**, com base no Art. 79, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelo site: www.consortiocentrosul.com. (...)

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público nº 004/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Aditivo entra em vigor a partir da data de 01 de outubro de 2025.

Camaquã/RS, 23 de setembro de 2025.

Kamila Stachleski de Ávila
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.

Abner Dos Santos Dillmann
Presidente do C.I. Centro-sul

51 99656.9768

51 3671.4322

51 3671.0389

 www.consortiocentrosul.com

 administracao@consorciocentrosul.com

 R. Coronel Boaventura Soares, nº89 - Bairro Vila Nova